

Ribeirão Preto, 18 de fevereiro de 2022.

A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - AGEHAB
PROCESSO Nº 202100031001178
Início da Sessão Pública a partir das 09h00min do dia 23/02/2022.

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

As especificações do Conjunto de Receptores GNSS RTK (Item 01), apresentadas no **Termo de Referência** presente no Edital, fazem referência a equipamento específico somente fabricado pela empresa **TOPCON** e comercializados pela **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**. Assim sendo, em virtude das características solicitadas nenhum equipamento ofertado no mercado poderá atender plenamente o solicitado e, portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas que apenas esse fabricante poderá atender.

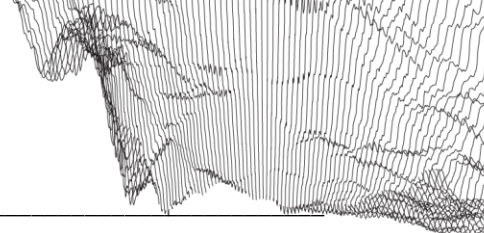
O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de inúmeros concorrentes, elegendo apenas um fabricante para o Conjunto de Receptores GNSS RTK (Item 01), o qual é o único capaz de enquadrar-se nas especificações descritas no Termo de Referência do Edital. As especificações em questão mencionam características específicas do modelo **Receptor GNSS Hiper VR (Item 01)**, da fabricante **TOPCON**, como pode ser comprovado no site da empresa fabricante:

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf
https://www.topcon.co.jp/en/positioning/products/pdf/hiper_vr_broch_7010-2258_revb_sm.pdf
Receptor GNSS Hiper VR (site direto, acesso 17/02/22).

Desta forma, as descrições presentes no Edital, dirigem o item mencionado, de forma rígida e inquestionável, ao citado fabricante, sendo este o único a atender as características apresentadas, frustrando consequentemente qualquer competição entre outras empresas.

Há no mercado, vários fornecedores de receptores GPS/GNSS, como por exemplo, TRIMBLE e SPECTRA PRECISION, entre outros, tanto ou mais conceituados do que os produzidos pela empresa TOPCON, entretanto, conforme exposto acima, devido às especificações exigidas no certame, inúmeras marcas não poderão atender às exigências. Restringindo, portanto, a competição entre as mesmas.

Sendo assim, o edital do certame fere frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:



“É vedado aos agentes públicos”:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções...” (grifo nosso)

Ademais, importante ressaltar que equipamentos com características até mesmo superiores às da fabricante TOPCON, não atendem por completo todas as especificações do Termo de Referência com a atual redação, tamanho direcionamento.

Nesse mesmo sentido, a decisão do TCU no venerando Acórdão 295/2008, conforme abaixo colacionado:

“Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, conforme entendimento majoritário é vetado à administração pública inserir características que um único produto possa atender.

Lembramos também que o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1700/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Somente como ilustração, um preço unitário que se afastasse para menos de 50% da média dos preços unitários oferecidos pelos demais licitantes seria considerado fora do padrão de mercado e, portanto, sem condição de classificação.”

Ou seja, a lei não permite que sejam indicados equipamentos de outra categoria de produtos, que atendam as especificações, porém que além de atendê-las possua diversas outras funcionalidades que não estão sendo solicitadas no presente pregão e que, conseqüente, tenham o seu valor de mercado muito superior aos equipamentos ora solicitados.

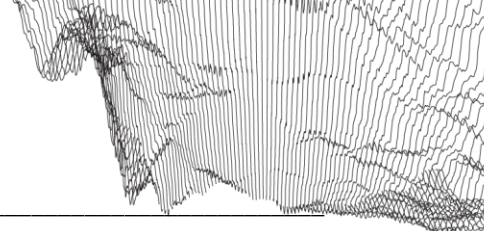
Tamanho direcionamento do item citado, que praticamente todas as características solicitadas no Termo de Referência devem ser alteradas, visto que as especificações técnicas solicitadas são exatamente as especificações técnicas do modelo acima citado.

Se fossemos descrever todas as alterações necessárias para a ampliação da disputa, para tornar possível a participação de outros fornecedores, completariamos várias folhas devido a tamanho direcionamento.

Como exemplo, podemos citar alguns dos diversos pontos que restringem o certame para a marca/modelo/fornecedor citado:

O Edital solicita:

“3.1.3. Os Receptores devem possuir no mínimo 225 canais universais cada receptor (225 canais no receptor Base + 225 canais no receptor Rover).”



O Receptor GNSS Hiper VR tem:

Channel Count	226 with Topcon's patented Universal Tracking Channels™ technology.
---------------	---

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).

O Edital solicita:

“3.1.4. Os receptores devem estar habilitados para rastrear continuamente o código e a fase dos sinais: GPS (L1C/A, L1C, L2P(Y), L5) GLONASS (L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C), GALILEO (E1, E5A, E5B, ALTBOC) BEIDOU (B1, B2).”

O Receptor GNSS Hiper VR tem:

Sinal	
Sinais GPS	L1 C/A, L1C [†] L2C, L2P(Y), L5 [†] L1C quando disponível.
GLONASS	L1 C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3C [‡] [‡] L3C quando disponível.
Galileo	E1/E5a/E5b/Alt-BOC
BeiDou/BDS	B1, B2

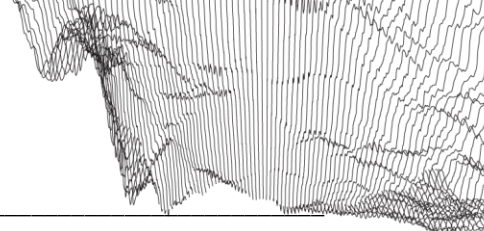
https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).

Chega a ser absurdo tal direcionamento do certame para este equipamento, visto que o número de canais e os sinais dos sistemas solicitados são **EXATAMENTE OS MESMOS** do Receptor GNSS Hiper VR, o que por si só já esclarece qualquer eventual dúvida sobre o certame está ou não direcionado a marca/ modelo/fornecedor específico. Além disso, o número de canais solicitados acompanha a denominação “universais” específica do fabricante TOPCON, como pode ser observado no catálogo do Hiper VR.

Outros pontos que evidenciam o direcionamento do certame podem ser notados em:

O Edital solicita:

“3.1.13. Rádio UHF interno com potência de 1Watt na Base e no Rover.”



O Receptor GNSS Hiper VR tem:

Internal Radios	425-470 MHz UHF radio Max Transmit Power: 1W Range: 5-7 km typical; 15 km in optimal conditions.***
-----------------	---

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/Topcon%20Hiper%20VR.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).

O Edital solicita:

“3.6.1. Sistema operacional Windows.”

O Coletor de dados FC-5000:

SO	Windows® 10
----	-------------

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/FC-5000-em-Portugues.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).

O Edital solicita:

“3.6.2. Display colorido de no mínimo 7” (7 polegadas), sensível ao toque e com iluminação de fundo.”

O Coletor de dados FC-5000:

Tela	Tela de 7 polegadas Wide XGA a 1280 x 800
------	--

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/FC-5000-em-Portugues.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).

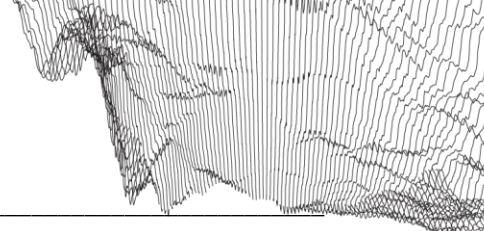
O Edital solicita:

“3.6.5. Câmara fotográfica integrada de 8 megapixels.”

O Coletor de dados FC-5000:

Câmara	Traseira: 8 MP com iluminação LED Frontal: 2 MP
--------	---

https://www.embratop.com.br/videos_downloads/FC-5000-em-Portugues.pdf
(site direto, acesso 17/02/22).



Como um Ctrl+C / Ctrl+V dos catálogos do fornecedor, o Edital solicita nas especificações técnicas exatamente as características do Receptor GNSS Hiper VR com o coletor de dados FC-5000, mostrando mais uma vez o direcionamento do certame.

Outras diversas especificações técnicas exigidas no Edital são extraídas diretamente do catálogo do Receptor GNSS Hiper VR, como é o caso dos formatos de dados, índice de proteção, inclinação, taxa de atualização, entre inúmeras outras que juntas restringem a participação de qualquer outro fornecedor no certame e direcionam o mesmo para a marca/modelo/fornecedor específico.

Portanto, fica claro que as especificações técnicas, presentes no Termo de Referência do Edital, foram extraídas diretamente dos catálogos dos equipamentos fabricados pela empresa TOPCON e comercializados pela empresa EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, evidenciando o direcionamento do certame para marca/modelo/fornecedor específico.

Certo da compreensão desta comissão de licitação, solicitamos que os itens mencionados sejam alterados a fim de que outras empresas e fabricantes possam atender as especificações, sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

Conforme a Lei, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração. Esta é a determinação do art. 7, §5 da Lei 8.666/93 a qual diz:

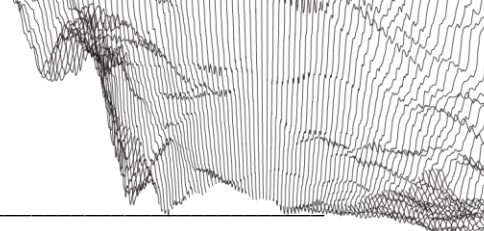
“§5º. É vetada a realização de licitação cujo objeto inclua bem ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

Com relação à competitividade, conforme se verifica no artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/09, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos ao **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A** e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.



Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, afim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo a essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como **impugnação** e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento.

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Eng. João Vitor Vieira
Comercial - Licitações

51.536.795/0006-007
SANTIAGO & CINTRA
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
AV. DR. CELSO CHARURI, 6391 - ANDAR 3
CONDOMÍNIO BELLA CITTA - CEP 14098-510
RIBEIRÃO PRETO - SP